



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 35/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3.770, de 06-12-2011".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 35/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 1º de outubro de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 35/2021, que prevê alteração no artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.770/2011, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições educacionais privadas.

Justifica o Poder Executivo que

(...)

Atualmente o município de Farroupilha não possui convênio com instituições de ensino da rede privada no que tange ao ensino fundamental. Esta demanda está aumentando, tendo em vista o

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

crescimento dos Bairros São Luiz, Imigrante, São José e São Francisco, o qual, foi expressivo nos últimos dez anos, fazendo com que o porte das escolas Ângelo Chiele e Oscar Bertholdo se tornasse insuficiente, além do que, dois novos condomínios populares nos dois maiores bairros centralizam as maiores demandas.

A migração têm sido uma característica marcante, são inúmeras famílias que semanalmente procuram a Secretaria de Educação para matrículas em creches e escolas para seus filhos. Para tanto, faz-se necessário convênios com instituições de ensino da rede privada para o ensino fundamental para sanarmos esse déficit de vagas e poder oferecer a todos o acesso à escola.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importante apresentar a conceituação de convênio, que, nas palavras de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, define-se

como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

A celebração de convênios de colaboração vem delineada no artigo 241 da Constituição Federal que dispõe:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

A Lei Orgânica Municipal de Farroupilha ao tratar da matéria, preceitua que:

Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para o determinado no artigo 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XI - autorização de convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Nesse contexto, tem-se a Lei Municipal nº 3.440/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições educacionais privadas. Da leitura do projeto de lei em apreço, tem-se que o Poder Executivo busca ampliar o escopo de atuação da lei, a fim de incluir também o atendimento de crianças do Ensino Fundamental, o que se insere dentro do âmbito de atuação da administração pública municipal.

Assim, tem-se pela inexistência de vício de iniciativa, tendo sido observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, nada mais restando além de **OPINAR** que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 35/2021, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

¹ **DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella.** *Direito Administrativo.* 30.ed. Rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 431.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 05 de outubro de 2021.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil